



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

SÚMULA: “Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar poderá não ser atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar com imagem ilustrativa da referida proibição.

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2019.

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade pelos presentes.
Sala das Sessões 18 / 12 20 19
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE

[Assinatura]
Silvano Esteves de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

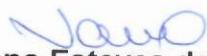
Com grande satisfação, submeto à análise de Vossas Excelências, buscando a devida aprovação, o projeto de resolução em anexo, que *“Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste Município, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por objetivo atribuir maior segurança aos funcionários e usuários nos locais públicos e em estabelecimentos comerciais, inviabilizando a prática de crimes. Sabemos que as motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante.

Com uma propositura nesse aspecto, garante-se, quando menos, facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações. Ao mesmo tempo, evitará que cidadãos de bem possam ser confundidos com um potencial criminoso, como já ocorrido em diversos locais do país.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2019.


Silvano Esteves de Souza
Vereador